



CONTRATO Nº 2.480/2022 – 1Doc

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, QUE SERÃO DESTINADOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 – SEDS/AL, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.876.269/0001-50, sediada na Rua Sargento Silvino Macêdo, nº 03, Bairro São José, CEP: 55.295-280, na cidade de Garanhuns/PE. E-mail: distribuidora_agreste@outlook.com, Telefone: (87) 98836-3257, representada pela Sra. **RAÍSSA RABÊLO FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 136.619.254-07, portadora do RG nº 4.007.225-8 SDS/AL, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 081/2022 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2022, Homologado em 19 de maio de 2022, Processo nº 16011/2021, Processo de Contratação nº 2.480/2022 – 1Doc, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliários, que serão destinados às instituições de acolhimento vinculados ao Município de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega, do objeto deste Contrato, será total de acordo com indicação na Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do contrato;

2.2 A empresa deverá entregar o objeto deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;





2.3 A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal deste contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;

2.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

2.5 Os materiais deverão ser entregues embaladas, conservando a embalagem original inviolada;

2.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;

2.7 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

2.8 A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado à Rua São Francisco, nº 1.214, Bairro Ouro Preto, de segunda a sexta-feira das 8h as 12h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos e/ou serviços recebidos, pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos itens efetivamente recebidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

5.1 Proceder a entrega do mobiliário, objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações, devidamente embalados e lacrados em embalagens Individuais com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2 Oferecer prazo de garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entre-





ga;

5.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;

5.4 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.5 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto contratado;

5.6 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, referentes aos produtos objeto deste Contrato, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos, se necessário.

5.8 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 23.842,36 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6013 – Manutenção do BL MAC – Bloco da Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa 4.4.90.52.2000.1 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA





9.1. A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os itens, para os fins de que trata este Contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante da presente solicitação;

10.2 Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificadas no ato de sua verificação ou instalação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

10.3 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

10.4 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados;

10.5 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico;

10.6 O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas do mobiliário e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 72 horas;

10.7 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o item deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

10.8 Os itens devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;





11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A responsável pelo gerenciamento dos contratos será a servidora **Livia Cibele Lopes Cordeiro**, portadora do CPF: 073.060.234-62, matrícula nº 106270, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1. Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;





- 13.3.** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;
- 13.4.** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 13.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE

RAÍSSA RABÊLO FERREIRA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
CONTRATADA

LÍVIA CIBELE LOPES CORDEIRO
GESTORA

Assinado por 4 pessoas: RAÍSSA RABÊLO FERREIRA, LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO, FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/85F1-D901-3A59-7082> e informe o código 85F1-D901-3A59-7082





ANEXO AO CONTRATO Nº 2.482/2022 – 1Doc

ITEM	UND. MED.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	UND	07	Guarda-roupas solteiro, confeccionado em MDP, possuindo 04 portas e 02 gavetas, dimensões aproximadas: 1,83x1,03x0,40 (AxLxP). Possuindo garantia mínima de 12 meses. Marca: SIENA MOVEIS Fabricante: SIENA MOVEIS Modelo / Versão: GUARDA ROUPA SOLTEIRO	R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00
03	UND	08	Berço produzido em MDF e MDP de alta resistência, possuindo grade fixa, estrado em madeira, 04 rodízios, suporte para mosqueteiro, suporte para até 30kg, dimensões aproximadas: 101x132x76cm (AxLxP). Possuindo garantia mínima de 12 meses. Marca: PLATA MOVEIS Fabricante: PLATA MOVEIS Modelo / Versão: BERÇO MDF	R\$ 840,00	R\$ 6.720,00
05	UND	06	Cômoda produzida em MDF, possuindo 05 gavetas, corrediças metálicas, sem porta, cor branca, com capacidade para suportar até 50kg, dimensões aproximadas 93x89x45cm (AxLxP). Possuindo garantia mínima de 12 meses. Marca: PLATA MOVEIS Fabricante: PLATA MOVEIS Modelo / Versão: CÔMODA 5/GAVETAS	R\$ 965,00	R\$ 5.790,00
07	UND	01	Mesa para reunião, oval, tampo em MDP com fita sem abas na borda, sem gavetas, pé tubular, possuindo sapatas, dimensões aproximadas 750x2000x1000mm (AxLxP). Possuindo garantia mínima de 12 meses. Marca: PLATA MOVEIS Fabricante: PLATA MOVEIS Modelo / Versão: MESA P/REUNIÃO	R\$ 1.089,00	R\$ 1.089,00
09	UND	02	Mesa para computador, compacta, produzida em MDP/MDF, com suporte para teclado, corrediças metálicas, pés em plástico, dimensões aproximadas: 77x75x46 (AxLxP). Possuindo garantia mínima de 12 meses. Marca: PLATA MOVEIS Fabricante: PLATA MOVEIS Modelo / Versão: MESA P/COMPUTADOR	R\$ 396,68	R\$ 793,36
10	UND	01	Armário compacto para cozinha, conjugado, possuindo, no mínimo, 05 portas e 01 gaveta, produzido em MDP, resistente, durável, pés rígidos, dimensões aproximadas:	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00

Assinado por 4 pessoas: RAISSA RABELO FERREIRA; LÍVIA GIBELLE LOPES CORDEIRO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/85F1-D901-3A59-7082>





		170x100x30cm (AxLxP), referencialmente na cor branco. Possuindo garantia mínima de 12 meses. Marca: PLATA MOVEIS Fabricante: PLATA MOVEIS Modelo / Versão: ARMÁRIO 5/PORTAS		
VALOR TOTAL				R\$ 23.842,36

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 23.842,36 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Assinado por 4 pessoas: RAISSA RABELO FERREIRA, LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO, FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO e JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/85F1-D901-3A59-7082> e informe o código 85F1-D901-3A59-7082





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85F1-D901-3A59-7082

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA (CNPJ 40.876.269/0001-50) VIA PORTADOR RAISSA RABELO FERREIRA (CPF 136.XXX.XXX-07) em 21/11/2022 08:10:04 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO (CPF 073.XXX.XXX-62) em 21/11/2022 10:33:39 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO (CPF 049.XXX.XXX-00) em 21/11/2022 10:40:12 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA (CPF 296.XXX.XXX-53) em 22/11/2022 11:40:32 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/85F1-D901-3A59-7082>